

Subprefeitura da Proposta	Subprefeitura Vila Prudente
Nº da Proposta	609
Título da Proposta	Implantar boulevard em São Lucas e Vila Zelina para pedestres, comércio e lazer
Órgão (Secretaria ou Subprefeitura) responsável pela Análise de Viabilidade	Secretaria de Mobilidade e Transporte

Nome do(a/os/as) Conselheiro(a/os/as) recorrente(s)*	Gilberto de Macedo
-------------------------------------------------------------	---------------------------

* A interposição deste Recurso da Análise de Viabilidade é uma competência exclusiva de Conselheiros Participativos Municipais titulares, no exercício de seu mandato, nos termos do art. 6º, § 6º da Portaria SF nº 126, de 06 de maio de 2024.

ATENÇÃO:

- Esta Ficha de Recurso foi enviada a todos os Conselhos Participativos Municipais através dos emails institucionais;
- Serão consideradas apenas as Fichas de Recurso encaminhadas ao email diapri@sf.prefeitura.sp.gov.br e recebidas no período de 22 a 26 de julho de 2024;
- Uma vez recebidas, as fichas serão enviadas pela Secretaria Municipal da Fazenda às Secretarias e Subprefeituras Municipais responsáveis pelas análises de viabilidade, via Processo SEI.

RAZÕES DO RECURSO

(apresente as razões do recurso nesta lauda)

Recurso a Proposta 609

Prezados Senhores,

Apresentor Recurso a referida proposta 609, ainda que o contexto esteja prejudicado, em razão da ausência devolutiva de análise de viabilidade por Secretária competente. A proposta foi analisada pela Subprefeitura de Vila Prudente que respondeu: *“Proposta encaminhada para CET - SPTRANS como órgão responsável pela análise.”* Consequentemente a Proposta 609 não foi analisada por quem deveria!? Já que não consta devolutiva advinda da análise de viabilidade pela SMT na Plataforma P+ até o envio deste Recurso.

Oportuno destacar que competia a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Art. 3º e 6º § 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria SF Nº 126, DE 6 DE MAIO DE 2024, ter direcionado a tempo o direcionamento ao tal ‘órgão competente’ :

“Art. 3º É facultada à Secretaria Municipal da Fazenda, nos trabalhos de sistematização, a adequação do encaminhamento de propostas inicialmente endereçadas a órgão da municipalidade que não possua competência para análise do mérito, de modo que se faça a correta vinculação em âmbito administrativo e se preserve, quando possível, o núcleo base da proposta”

...

Art. 6º Finalizada a etapa de priorização, a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará, em processo administrativo, as propostas priorizadas aos órgãos responsáveis, para que seja efetuada análise de viabilidade prevista no art. 6º, III, do [Decreto nº 59.574, de 2020](#), com vistas à incorporação ao PLOA.

§ 1º Na forma e no prazo divulgados pela Secretaria Municipal da Fazenda, respeitado o interregno mínimo de 30 dias corridos, as unidades orçamentárias responsáveis deverão realizar as análises de viabilidade das propostas, devolvendo-as à Secretaria Municipal da Fazenda com conclusão nos seguintes termos:

- a) proposta inviável, seguida de justificativa técnica, jurídica e orçamentária;*
- b) proposta viável, seguida de justificativa técnica, jurídica e estimativa de valor necessário para sua execução.*

§ 2º Caso o valor necessário estimado no item (b) do parágrafo anterior seja igual ou inferior ao valor previsto no art. 6º, § 1º do [Decreto 59.574, de 2020](#), a proposta será direcionada à fase seguinte do Orçamento Cidadão e deverá ser incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual caso escolhida pela população, após votação, nos termos do art. 9º, § 1º desta Portaria.

§ 3º Caso o valor necessário estimado no item (b) do parágrafo primeiro seja superior ao valor previsto no art. 6º, § 1º, do [Decreto 59.574, de 2020](#), a proposta deve ser considerada viável se estiver previamente prevista no planejamento do órgão/entidade no ano de execução da Lei Orçamentária; caso não esteja prevista no planejamento anual do órgão, a proposta deve ser considerada inviável pelo critério orçamentário.

§ 4º O órgão responsável pelas análises deverá elaborar, para as propostas que se enquadrem no item “b” do parágrafo primeiro, uma “especificação da proposta”, visando delimitar e apresentar de forma clara o que o órgão pretende executar.”

DECRETO Nº 59.574, DE 1º DE JULHO DE 2020

Art. 6º Além da coleta e submissão das propostas, conforme previsto nos artigos 4º e 5º deste decreto, fica facultada a adoção de metodologia específica voltada à seleção de propostas para incorporação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma estabelecida em portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, assegurando-se:(Redação dada pelo [Decreto nº 63.377/2024](#))

I – a participação dos Conselhos Participativos Municipais;(Incluído pelo [Decreto nº 63.377/2024](#))

II – a participação direta da população;(Incluído pelo [Decreto nº 63.377/2024](#))

III – a realização de análise, pelas Secretarias e Órgãos municipais, da viabilidade de propostas segundo critérios técnicos, jurídicos e orçamentários, previamente à incorporação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. (Incluído pelo [Decreto nº 63.377/2024](#))

A Secretaria da Fazenda compete única e exclusivamente direcionar, cobrar e acompanhar o rito do processo para o seu fiel cumprimento, de inserção de devolutivas por quem compete responder a análise, de modo a não prejudicar os ingressos do Recurso conforme Art.6º § 6º PORTARIA SF Nº 126, DE 06 DE MAIO

“Os recursos às análises de viabilidade devem ser interpostos por qualquer conselheiro titular e ativo do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura em que foi apresentada a proposta, na forma e no prazo divulgados pela Secretaria Municipal da Fazenda.”

Em respeito a população que manifestou suas propostas seja pela Plataforma P+ seja quando do comparecimento nas Audiências Públicas bem como aos Conselho Participativo Municipal que tiveram que realizar reuniões para priorizar propostas o mínimo que se esperava é que respostas coerentes tivessem sido reportadas quando das análises de viabilidade por quem competia ter feito.

Em retorno ao email direcionado à Secretaria da Fazenda, cobrando posição da Secretaria Municipal de Transporte, na data de 26/07/2024 16h02, foi respondido que: *“Sobre esta proposta, recebemos o retorno da Subprefeitura Vila Prudente, que manifestou que a competência da análise seria da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes. A proposta foi reencaminhada, mas a análise ainda se encontra pendente. Será inserida no Participe Mais assim que possível.”* Vale ressaltar que o encerramento de viabilidade das propostas deu-se em 01 de julho de 2024 e foi prorrogado, face a ausência de devolutivas. O início da fase de Recursos de 22 à 26 de julho, já prorrogado, e até o envio deste Recurso, não havia resposta da CET/SMT.

Implantar boulevard em São Lucas e Vila Zelina para pedestres, comércio e lazer

P Proposta do CPM - Conselho Participativo Municipal • 11/04/2024 • Vila Prudente • Código da proposta: 609 🗄

BOULEVARD São Lucas e Vila Zelina – Pq São Lucas – Desde a Av do Oratório até a padaria Rainha de São Lucas. Vila Zelina – Rua Pio Ranganliskas. Criar um espaço de passeio retrô, com calçamento da avenida, transformando-a em um espaço atrativo e seguro para pedestres, valorizando o comércio e lazer. Implantar iluminação com postes mais baixos, com um lindo paisagismo e bancos para uso dos moradores e consumidores da região.

Outros

Comentários (0) **Análises de viabilidade (2)** Monitoramento (0)

RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes

Códigos da proposta

Número SEI: 6017.2021/0022561-4

RESPONSÁVEL

Subprefeitura Vila Prudente

Análise de viabilidade técnica

INVIÁVEL X

Proposta encaminhada para CET - SPTRANS como órgão responsável pela análise.

Códigos da proposta

Número SEI: 6017.2021/0027948-0

Pelo exposto acima, registro que torna-se prejudicada análise e consequentemente o Recurso já que a SMT ao que parece não respondeu, direcionando devolutiva a contento. O que se registra que até o envio deste Recurso não havia informação sobre na Plataforma P+. Todavia expresso a devida manifestação para que conste no Processo SEI 6017.2021/0027948-0.

Nestes termos, reitero pedido de análise por Secretaria competente, rogando pela viabilidade, evitando prejuízos a Proposta pois, se inviável não nos caberá novo Recurso, correto?

Gilberto Macedo
Conselheiro CPM Vila Prudente